



Proc. n.º 332.489

Folha n.º 19

Servidor(a) 180

Conselho Nacional de Justiça

ACORDO N.º 003/2008

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (processo CNJ n.º 332.489)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CEP 70175-900, CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Gilmar Mendes, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, doravante denominado **CNJ** e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Trecho 1, 5.º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-600, inscrito no CNPJ n.º 00.509.968/0001-48, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Rider Nogueira de Brito, RG 1867674 SSP/DF e CPF 004.890.772-34, doravante denominado **CSJT**, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este acordo tem por objeto a cooperação técnica em ações estratégicas da área de Tecnologia da Informação, por meio da coordenação e do gerenciamento de grupos de trabalho no âmbito da Justiça brasileira, voltados ao seu desenvolvimento e que resulte no compartilhamento de projetos, sistemas, suportes, práticas e dados referentes à informática, bem como no intercâmbio de mão-de-obra especializada.

- 1 -



DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA- Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes a realizar as seguintes ações:

I – compartilhamento de conhecimentos, informações, bases de dados e soluções de tecnologia, voltados para o exercício do controle, para a melhoria dos resultados institucionais e da administração pública;

II – formulação de protocolos de comunicação entre os órgãos participantes, bem como o provimento de infra-estrutura tecnológica para esse fim;

III – compartilhamento de conhecimentos, soluções e informações relativos à tecnologia da informação e comunicação, tais como melhorias práticas, políticas e normativos internos, descrição de processos de trabalho, especificações técnicas e modelos de tecnologia, documentos e artefatos;

IV – realização de trabalhos conjuntos para a solução de problemas comuns aos órgãos participantes, em especial sobre governança e contratações de tecnologia da informação e comunicação;

V – promoção de intercâmbio de mão-de-obra especializada e desenvolvimento de ações de treinamento.

Parágrafo único - As atividades que acarretem impactos técnicos e operacionais significativos poderão ser objeto de acordo ou contrato específico a ser celebrado entre os partícipes, no qual deverão constar expressamente as responsabilidades das partes, cronogramas, produtos a serem desenvolvidos, entre outros meios necessários a sua execução.

[assinatura]

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Outros órgãos do Poder Judiciário poderão participar do presente Acordo de Cooperação Técnica, após a anuência expressa do CNJ e do CSJT, mediante assinatura de Termo de Adesão.

DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A gerência e fiscalização deste acordo ficarão a cargo dos partícipes que atuarão para o alcance dos objetivos estabelecidos neste instrumento.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste acordo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Este acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA - Este acordo não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA - É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA - Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito.

CLÁUSULA DEZ - Modificações ou retificações serão feitas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA ONZE - Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE - Aplica-se à execução deste acordo a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas legais pertinentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.



DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE - É competente o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste acordo.

Por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 29 de julho de 2008.

Conselho Nacional de Justiça

**Ministro Gilmar Mendes
Presidente**

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Ministro Ríder Nogueira de Brito
Presidente**